



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

30 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.036, de 25 de abril de 2008, que fixa o piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.036, de 25 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

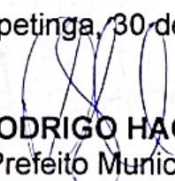
§ 1º. Em consonância com disposto no art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e da Portaria GM/MS nº 51/2023 do Ministério da Saúde, será de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) a ser pago pelo Município de Itapetinga.

....." (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento do Município, ou advindas de repasses específicos da União, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 30 de janeiro de 2024.


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei visa implementar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE no Município de Itapetinga, notadamente após fixada a tese de repercussão geral (tema 1.132), no Recurso Extraordinário (RE) 1279765, pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, a Suprema Corte reconheceu a constitucionalidade da aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em consonância com o artigo 198, § 5º, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 63/2010 e 120/2022.

Com efeito, este projeto tem por escopo proporcionar uma melhor remuneração a uma categoria que exerce relevantes atividades na prevenção e no controle de doenças e endemias, redundando numa melhora considerável na qualidade de vida dos munícipes.

É importante salientar que não há óbices para a proposta apresentada, até pelo fato de estar apoiada em norma constitucional, atendendo fielmente o princípio da legalidade, que tem como interesse principal a recomposição da perda inflacionária.

Diante da motivação apresentada, submetemos aos Nobres Edis para a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Itapetinga, 30 de janeiro de 2024.


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal